



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 343	Rubrica
Proc. Nº/Ano 8671/08	

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA SEGUIDO DE DECLARAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE VALINHOS À ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF de nº 45.787.678/0001-02, neste ato representando pelo Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, **MARIA SILVIA PREVITALE**, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e em cumprimento às Cláusulas constantes do **TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO**, celebrado entre este **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA**, tendo como **FIADORA** a empresa **MC2 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, datado de 05 de setembro de 2013, cujo objeto se deu pela inviabilidade jurídica de transmitir mediante doação pura e simples, uma área institucional com 858,68 m² (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), que se destinava a construção de equipamentos públicos diversos à comunidade local, nos termos da implantação e aprovação do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO SÃO CONRADO**", tratado no processo administrativo nº 8.671/2008-PMV, que por equívoco restou incorporada a área comum do mencionado condomínio, conforme dispõe a R.17, da Matrícula nº 8.507, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos. Desta forma e considerando os despachos e guias constantes do processo administrativo nº 8.671/2008-PMV, às fls. 323 a 350, o recolhimento estabelecido na Cláusula Segunda – Do valor da Indenização, do **TERMO** supramencionado, e em favor do **MUNICÍPIO**, no total de R\$ 371.688,22 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 394 Rubrica 27
Proc. Nº/Ano 8671/08

oito reais e vinte e dois centavos), apurado por meio de laudo avaliativo e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação em questão, em 18/08/2013, foi realizado em parcelas sucessivas, as quais foram depositadas em conta corrente nº 130.335-X, do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no Banco do Brasil - 001, Agência nº 0811-7-Valinhos/SP. Portanto, para os devidos fins de direito, **DECLARA** este **MUNICÍPIO**, que a importância destinada à indenização da área institucional tratada no processo administrativo nº 8.671/2008-PMV, foi devidamente efetivada, dando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Para tanto, assina o **MUNICÍPIO** legalmente representado, o presente instrumento, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **ASSOCIAÇÃO** interessada, a terceira via entregue destinada ao **FIADOR**, e a quarta via juntada ao processo administrativo de origem. Eu *Maria Silvia Previtale*, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu *Arone de Nardi Maciejezack*, **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 15 de outubro de 2018

Orestes Previtale Junior
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Arone de Nardi Maciejezack
ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município

Maria Silvia Previtale
MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

I

Fls. nº 299	Rubrica	
Proc. Nº/Ano:		82910K

TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VALINHOS E, DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente **PAULO ALCIDIO BANDINA**, de ora em diante designados pura e simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-MORADIA DE VALINHOS, VINHEDO E LOUVEIRA**, com sede na Rua Eugênio Franceschini, nº 62, sala 01, centro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.027/0001-06, com seu Estatuto Social datado de 06 de agosto de 2009 e última Ata de Reunião da Diretoria, datada de 17 de maio de 2012, microfilmados sob nºs 1636, em 11/08/2009 e 3519, em 23/05/2012, respectivamente, no Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, neste ato representada pelo Presidente **CARLOS ALBERTO LOVATO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 10.457.408-2 SSP/SP, inscrito no CNPJ sob nº 871.016.618-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Bissoto, nº 240, aptº 311, Bl. 03. Condomínio Residencial Villa Ventura - Jardim Santa Rosa, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, e na qualidade de **FIADORA** a empresa **MC2 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 327, 4º andar, conjunto 43, sala 02, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ nº 09.545.012/0001-76, com seu Contrato Social e última alteração contratual e consolidação registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35222265191, em 24 de abril de 2008 e sob nº 232.072/11-5, respectivamente, neste ato, representada pelos sócios **MARCELO CUSTÓDIO**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.966.832-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 154.300.648-58, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, nº 401, apto. 93, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Capital, e por **LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.051.113-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.513.878-78, residente e domiciliado na Alameda Ribeirão Preto, nº 309, apto. 131, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Capital, têm entre si justo e avençado, em conformidade com despachos e documentos juntados no processo administrativo nº **8.671/2008-PMV**, o presente termo de ajustamento

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13.270-005

Fone: DDR PABX (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br / Home PageE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

II

Fls. nº 300	Rubrica
Proc. Nº/Ano	8074/08

de indenização mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por escopo estabelecer as condições do ressarcimento a ser realizado pela **COMPROMISSÁRIA**, em benefício do **MUNICÍPIO**, em razão da inviabilidade jurídica de transmitir-se mediante doação pura e simples, uma área institucional de 858,68 m² (oitocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e oito décimos quadrados), a qual se destinava a construção de equipamentos públicos diversos à comunidade local, nos termos da Implantação e aprovação do empreendimento denominado “Condomínio Residencial São Conrado”, tratado no processo administrativo nº. 8.671/2008-PMV, contudo, por equívoco, restou incorporada a área comum do mencionado condomínio, conforme R.17 da matrícula nº 8.507, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor total a ser indenizado é de **R\$ 371.688,22 (trezentos e setenta e um reais e seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA**, conforme apurado por meio de laudo avaliativo e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2013, cujos documentos constam do Processo Administrativo supra mencionado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado em 20 (vinte) parcelas sucessivas de **R\$ 18.584,41 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** as quais serão depositadas em conta corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** do **MUNICÍPIO**, qual seja, Banco Brasil – 001, Agência nº 0811-7 – Valinhos/SP, C/C nº 130.335-X, com vencimento todo dia 10, a partir de **10/10/2013**, podendo ser prorrogado o início de seu primeiro vencimento em até 03 meses, desde que previamente estipulado em termo aditivo ao presente.

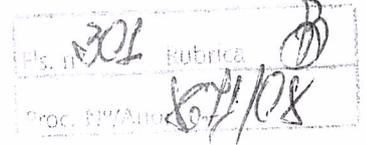
Parágrafo único: As parcelas deverão ser corrigidas anualmente pelo índice oficial do INPC.

CLAÚSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Caso a **COMPROMISSÁRIA** - por qualquer razão - não efetue os pagamentos na forma e datas fixadas na cláusula anterior, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido mensalmente, segundo o índice

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13.270-005

Fone: DDR PABX (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br / Home PageE: www.valinhos.sp.gov.br



oficial de correção - INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de honorários advocatícios e despesas que se façam necessárias à cobrança.

Ocorrendo mais de 3 (três) parcelas vencidas sucessivamente, haverá o vencimento antecipado da dívida, com a inclusão de juros e correção monetária calculados respectivamente pelo índice do INPC, em favor do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Confere-se ao presente a força de título executivo extrajudicial, estando ainda o **MUNICÍPIO** autorizado a executá-lo judicialmente, sendo desnecessária a constituição em mora do devedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Efetuada o pagamento integral do valor previsto na cláusula segunda, o **MUNICÍPIO** considerará plena e geral a **QUITAÇÃO** da indenização, em caráter irrevogável e irretroatável, para nada mais requerer.

Parágrafo único - Após a confirmação de quitação de que trata o "caput", considerar-se-á **EXTINTA** qualquer obrigação ou responsabilidade, seja moral ou material da **COMPROMISSÁRIA**, em decorrência do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO HABITE-SE

Com a assinatura do presente, o **MUNICÍPIO** se compromete expedir o competente **HABITE-SE**, desde que a obra esteja em conformidade com o projeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

O **MUNICÍPIO** deixa consignado que está sendo incluído no presente termo o "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO CONRADO**", o qual assim que instituído assumirá o compromisso do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

IV

Fls. nº 302	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 67408	

preâmbulo, o presente instrumento, digitado em quatro (4) laudas e firmado em três (3) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, *[assinatura]* **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**

Valinhos, em 05 de setembro de 2013.

Pelo **MUNICÍPIO**:

[assinatura]
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

[assinatura]
Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

[assinatura]
PAULO ALCIDIO BANDINA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

[assinatura]
CARLOS ALBERTO LOVATO

Pela **FIADORA**:

[assinatura]
MARCELO CUSTÓDIO

[assinatura]
LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Bruna Pimentel Cilento
Termo047/13-GNB/PA/SAJI

[assinatura]
Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho